



CONTRATO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS .PROJETO FORMANDO ATLETAS OLYMPICOS 71000.081042/2023-86 SLI 2303771

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 20252205, QUE FAZEM ENTRE SI O(A)OLYMPICO CLUB E A INDSPTS LTDA.

O (A) **Olympico Club** inscrito(a) Olympico Club com sede na Avenida/Rua: Professor Estevão Pinto nº 783 Bairro: serra Cep3 0220-60 no Estado de Minas Gerais, inscrita no C.N.P.J Nº 174898240001/70 sob o neste ato representado pelo seu Representante Legal Nismar Alves Dos Reis, brasileiro, Casado, Engenheiro Civil, Carteira de Identidade nº MG-223.096 C.P.F. nº: 278.003.006-25 doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) INDSPTS LTDA

CNPJ - 32.332.722/0001-30 - IE - 00334424248-0078 ENDEREÇO: rua idalina Alves 1186 galpão 01,chácaras nova granja, cep: 33.350-000, são josé da lapa-MG ,I.E:0033442480078,Fone 31 3451 0000, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Mario Henrique Brandão Mesquita, brasileiro, solteiro, empresário, CI 18.328.997.CPF: 131.940.296-81, tendo em vista o que consta no Processo nº 07/2017, e em observância às disposições contidas no na planilha orçamentaria do projeto Para Olympico I , resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Compra nº20242147 decorrente de carta convite, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Contrato de Compra, a aquisição de 1 PAR DE Redes para modalidades Futsal ,Basquete e Voleibol.



1.1. REDES , conforme especificações e quantitativos estabelecidos na ordem de compra.

1.2. Discriminação dos itens objeto deste Termo de Contrato de Compra:

Pequita **PEDIDO: 8304**

PEQUITA INDUSTRIA E COM DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
RUA JOÃO SAMANA, 1547 - SÃO JOÃO BATISTA
NELIO HORIZONTE - MG CEP: 31.526-150
TELEFONE: (31) 3451-7600

CNPJ: 17.489.824/0001-70 E: 0625696@OLYMPICO.COM.BR

Numero: **8505** Data: 16/05/2025 Responsável: ROSANGELA DE PAULA

Nome Fantasia: **OLYMPICO CLUB** Cnpj: **17.489.824/0001-70** E-mail: **numera@olympico.com.br**

Endereço: **RUA PROF ESTEVAO PINTO, 735** Estado: **MG** CEP: **30220-060** Telefone: **(31) 3073-9112**

Cidade: **Serra** Bico Horizonte

IT	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VR UNIT	VR TOTAL
1	0000000028	REDE FUTSAL 5,50MM PE	PD	4.00	419,76	1.679,04
2	0000000041	REDE BASQUETE COMPETICAO	PD	4.00	149,25	597,00
3	0000000046	REDE VOLEI COMPETICAO	UN	4.00	475,54	1.902,16
TOTAL PRODUTOS:						4.192,32
FRETE:						0,00
TOTAL DA PROPOSTA:						4.192,32

Transportadora: **PEQUITA**

Tipos de Frete: **0** Volumes / Peso: **0** / **0**

Prazo de entrega: **7 DIAS**

Condição de pagamento: **7 DIAS**

Observações:

PREÇOS AUTORIZADO POR LUCIO

FAVOR INCLUIR ESTA INFORMACAO NA NOTA FISCAL FORMANDO ATLETAS OLYMPICOS 71909 8610420023-06 SLU 2363771

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato de Compra , com início na data de 16/05/2025 e encerramento em 16/06/2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 4.192,17 (Quatro Mil Cento e Noventa e Dois Reais e Dezesete Centavos) valor constante na proposta vencedora.

Rua Professor Estevão Pinto, 735
30220-060 - Serra - Belo Horizonte/MG
Tels: (31) 3073 9111 - (31) 3073 9112
CNPJ: 17.489.824.0001/70
www.olympico.com.br



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado conforme delineado na ordem de compra .

4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em 7 (Sete) dias após a data de sua apresentação válida.

4.3. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco Brasil (001) Agência 7134-x, Conta 8858-7. Pix INDSPORTS@INDSPORTS.COM.BR, ou boleto bancário.

4.4. O pagamento se dará mediante entrada e a entrega do objetos, que poderá ser desmembrado devido a obras no local de instalação.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.

4.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.



4.7. Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*" em relação ao atraso injustificado.

5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto deverá ser entregue na sede do projeto Para Olimpico do(a) **CONTRATANTE** em até 60 (Sessenta) dias contados da assinatura do Termo de Contrato, conforme consta na ordem de compra.

6.2. O objeto será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal/fatura na sede do (a) **CONTRATANTE**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Na entrega do objeto, a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura, colher no comprovante de entrega, a assinatura, data, cargo e número do RG e CPF do responsável pelo recebimento do objeto.

6.4. Sendo constatado alguma irregularidade no objeto, o **CONTRATANTE** poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, quando a irregularidade for relacionada com a especificação do objeto, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado;





b) No caso de diferença na quantidade do objeto, a **CONTRATANTE** deverá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado.

6.5. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, e consequentemente aceitação mediante Termo de Recebimento.

6.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. CLAÚSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. Será designado pela **CONTRATANTE** um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.



7.3. O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na ordem de compra e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da **CONTRATADA**:



- a) A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, na qual constarão as indicações referentes aos itens adquiridos;
- c) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada; (opcional)
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- f) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;



- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa compensatória de 10.% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- c) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência na ordem de compra na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.
- e) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da carta convite quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da carta convite na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina
- g) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato.
- h) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos ao Olympico Club superiores aos contratados.
- i) Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado, sobre o valor do bem ou produto a ser fornecido conforme este instrumento.



j) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

k) Suspensão de participar de processos e aquisição e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até dois anos.

l) Sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 10.1 deste Termo de Contrato.

10.3. As sanções previstas nos subitens "a", "e" e "f" poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **CONTRATANTE**, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução.

10.7. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal da **CONTRATANTE**.



10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.9. O representante legal da **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

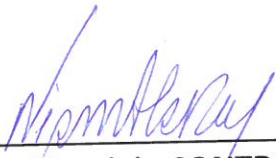


14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. É eleito o Foro de Belo Horizonte MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato de Compra foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

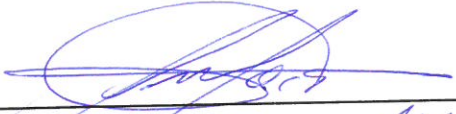
Belo horizonte, 16 de Maio de 2025.


Responsável legal da **CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente
gov.br FLAVIO LUCIO PINTO MESQUITA
Data: 16/05/2025 15:30:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Responsável legal da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:


Nome:

CPF: 


Nome:

CPF: